



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 499
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Editora Abril S/A, por sua representante legal,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a informação adequada é direito básico do consumidor e que veracidade da publicidade e a correção do desvio publicitário são princípios fundamentais do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a Lei 9.294/96 proíbe a publicidade de produtos oriundos do tabaco,

Considerando que o objeto tratado no Procedimento de Investigação Preliminar instaurado em 29 de abril de 2004, a partir do ofício 795/2000, em razão dos anúncios veiculados pela Revista Veja com data de capa de 21 e 28 de abril de 2004 e pela Revista Exame, com data de capa de 28/04/2004,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira A Editora Abril S/A veiculará nas próximas edições da Revista Veja - edição n.º 1858, com data de capa de 16 de junho e edição

especial Jovem, com data de capa de 23 de junho -, um anúncio, nos termos do anexo, em página simples, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Veiculará, outrossim, na Revista Exame - edição nº 820, com data de capa de 23 de junho de 2004 -, um anúncio idêntico ao anexo, no que se refere ao tamanho, forma e cor.

Cláusula segunda Compromete-se a empresa, outrossim, a não divulgar, doravante, publicidades pertinentes a produtos oriundos do tabaco.

Cláusula terceira O descumprimento pela Editora Abril S/A de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 442.230,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula quarta O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos, salvo no que tange aos anúncios da empresa Souza Cruz S/A, veiculados pela Revista Veja, com datas de capa de 21 e 28 de abril de 2004 e pela Revista Exame, com data de capa de 28 de abril de mesmo ano, objetos deste acordo.

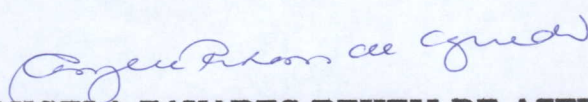
Cláusula quinta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

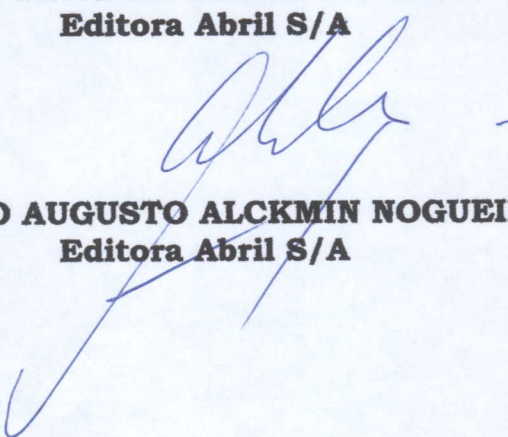
Brasília, 3 de junho de 2004


GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


ANGELA TAVARES REHEM DE AZEVEDO
Editora Abril S/A


ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
Editora Abril S/A